TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF
Ata de Julgamento do dia 29/11/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 074/2023

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar Especial FCF deste Tribunal, estando presentes os Auditores João Rotta Filho (presidente em exercício), Fábio Oliveira Santos, Nicolas Fernandes de Souza, Leonardo Traesel Pacheco, o procurador Adriano Gayer, a secretária Natielli Fernanda Vanolli. Havendo quórum legal.

1 - PROCESSO 305/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: RIO DO OURO F.C. X TREVO ESPORTE CLUBE
LIGAS 2023

1 CLEYTON PEREIRA
10/01/1989 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CLEYTON PEREIRA (RG 584618929), atleta nº 05, da equipe do TREVO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"POR TER IMPEDIDO UMA OPORTUNIDADE CLARA DE GOL, CHUTANDO O SEU ADVERSÁRIO, SEM DISPUTA DE BOLA, FAZENDO-O TROPEÇAR".
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, INCISO II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação desclassificar a denuncia do artigo 254-A/CBJD para o artigo 250/CBJD e aplicar a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão.

2 - PROCESSO 402/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: FLORIPA SOCCER LTDA X ASS. DOS MORADORES DE CANASVIEIRAS
LIGAS 2023

1 GABRIEL LOUREIRO DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
GABRIEL LOUREIRO DA SILVA (22.194), atleta nº 04, da equipe da AMOCAN, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"EXPULSEI POR 2° ADVERTÊNCIA O ATLETA DE N° 04, SR GABRIEL LOUREIRO DA SILVA, DA EQUIPE AMOCAN, POR ATINGIR COM O BRAÇO O PEITO DO SEU ADVERSÁRIO DE MANEIRA TEMERÁRIA NA DISPUTA DE BOLA. INFORMO QUE O MESMO JÁ HAVIA SIDO ADVERTIDO AOS 18 MINUTOS DO 1° TEMPO POR DAR UM PISÃO EM SEU ADVERSÁRIO DE MANEIRA TEMERÁRIA. INFORMO QUE O ATLETA AO TER RECEBIDO A ADVERTÊCIA DE EXPULSÃO PROFERIU OS SEGUINTES DIZERES EM MINHA DIREÇÃO: "VAI TOMAR NO CÚ". APÓS FOI CONTIDO POR UM ATLETA DE SUA EQUIPE E AO ESTAR SE DIRIGINDO PARA FORA DO CAMPO DE JOGO PROFERIU NOVAMENTE OS MESMOS DIZERES: "VAI TOMAR NO CÚ".".
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Fernandes Queiroz. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD.

3 - PROCESSO 405/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO

JOGO: BANDEIRANTE REC. FUT. CLUBE X G.E. CACHOEIRA
LIGAS 2023

1 FRANK WILLIANS VAZ DA SILVEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FRANK WILLIANS VAZ DA SILVEIRA, AUXILIAR TÉCNICO da equipe do BANDEIRANTE RFC, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"POR RECLAMAR DE FORMA ACINTOSA CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM E, APÓS SER ADVERTIDO PROFERIR AS SEGUINTES PALAVRAS: "TU É RUIM PRA CARALHO". O MESMO JÁ TINHA SIDO ADVERTIDO POR RECLAMAR DE FORMA ACINTOSA AOS 23 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO. APÓS SAIR DE CAMPO JÁ AO LADO DE FORA DO ALAMBRADO, PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS: "SEU PAU NO CÚ", SENDO ESTE IDENTIFICADO POR MIM.".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II (EM CONCURSO MATERIAL), do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão por ato, com base no artigo 258 do CBJD, entendendo que foram 03 atos, em concurso material (art.184/CBJD), resultando a pena final de 03 (três) jogos de suspensão.

4 - PROCESSO 427/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: TRIUNFO F.C. X ASS. DES. AJAX F.C.
LIGAS 2023

1 GUILHERME DOS SANTOS DE JESUS
02/03/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME DOS SANTOS DE JESUS, atleta da equipe do AJAX FC, BID nº 651.963 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"Expulsei por 2° advertência o atleta de n° 23, Sr. GUILHERME DOS SANTOS DE JESUS, da equipe AJAX FC, por dar um uma entrada temerária em seu adversário na disputa de bola. Informo que o mesmo já havia sido advertido aos 34 minutos do 2° tempo por dar uma entrada temerária em seu adversário fora da disputa de bola. Informo que o atleta ao ter recebido a segunda advertêcia e consequentemente o cartão vermelho proferiu de forma rispida e grosseira os seguintes dizeres em minha direção: "Você acabou com o jogo seu bunda mole, seu cagão". Cito que me senti ofendido com tais dizeres. Após saiu normalmente de campo. Informo que o atleta atingido necessitou de atendimento médico e continuou normalmente na partida."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F, em concurso material (art. 184), todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, absolver o denunciado do artigo 258/CBJD, e aplicar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 243-F/CBJD, reduzindo pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD, vencido o auditor Leonardo Traesel que aplicava a pena de 01 jogo de suspensão com base no artigo 258/CBJD e absolvia o denunciado do artigo 243-F/CBJD.

5 - PROCESSO 429/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: ASS. DES. AJAX F.C. X G.E. CACHOEIRA
LIGAS 2023

1 BRAYAN MARTINS VIRTUOSO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRAYAN MARTINS VIRTUOSO, atleta da equipe do GRÊMIO CACHOEIRA, BID nº 22.176 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"Expulso de forma direta, após sofrer uma falta e cobrar a aplicação de cartão amarelo para seu adversário, proferindo as seguintes palavras de forma ofensiva, "não está vendo não, tu é cego". Após expulso veio em minha direção e proferiu as seguintes palavras "tu é um merda"."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Atou em defesa do denunciado, Dr. Mateus Henrique Oliveira Sousa. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

6 - PROCESSO 430/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: TRIUNFO F.C. X PAULA RAMOS J.F.C.
LIGAS 2023

1 GABRIEL MORAES DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL MORAES DA SILVA, atleta da equipe do ASCDT TRIUNFO, BID nº 23.092 pois, conforme consta da súmula da arbitragem item 7.0 e 9.0, respectivamente, o denunciado fora expulso:

"Dar um ponta pé no adversário, sem visar a bola, impedindo um ataque promissor, sendo que o jogador após atendimento não retornou para o campo de jogo. - Outro motivo."

"(...)Venho por meio desta, informar que expulsei com cartão vermelho direto, o jogador numero 03 Gabriel Morais Da Silva, da equipe do ASCDT Triunfo, por usar conduta violenta contra seu adversário, não visando a bola dando um pontapé na altura do joelho, impedindo um ataque promissor, sendo que o mesmo após receber atendimento não retornou ao campo de jogo."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 254 do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Fernandes Queiroz. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o atleta a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254 do CBJD, reduzindo pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD, vencido o auditor Leonardo Traesel que aplicava a pena de 01 jogo de suspensão.

7 - PROCESSO 431/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: ASS. DES. AJAX F.C. X BARRENSE F.C.
LIGAS 2023

1 RONALDO BARBOSA DAS MERCES DE AZEVEDO
07/02/2002 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RONALDO BARBOSA DAS MERCES DE AZEVEDO, atleta da equipe do AJAX FC, BID nº 687.647 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"Expulsei com CVD aos 31 min do 2º T. o Sr. RONALDO BARBOSA DAS MERCES DE AZEVEDO nº 3 da equipe do AJAX, por: Ser culpado de jogo brusco grave, dando um carrinho de frente, atingindo com as travas da chuteira a canela da perna esquerda do atleta GABRIEL SILVA DA SILVA Nº 15 da equipe do Barrense. O atleta atingido necessitou de atendimento permanecendo no jogo. O Atleta expulso saiu de campo normalmente. - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 254 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de 01(um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 254 do CBJD.

8 - PROCESSO 433/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: RIO DO OURO F.C. X ASS. RACING F.C.
LIGAS 2023

1 JOSE SABASTIAO DE SOUZA JUNIOR
27/06/1989 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSE SABASTIAO DE SOUZA JUNIOR (593.326), atleta nº. 18 da equipe do RIO DO OURO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. ACERTANDO UM CARINHO FRONTAL NO SEU ADVERSARIO, APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE. - DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA."
Agindo desta forma responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254 do CBJD.

2 DEOLIN FERREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
DEOLIN FERREIRA (RG. 3642770), AUXILIAR TÉCNICO, da equipe do RACING, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"RELATO 01: AOS 30 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO DE PARTIDA, APLIQUEI CARTÃO VERMELHO, CA PARA O SENHOR DEOLIN FERREIRA, RG 3642770, AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE DO RACING, POR ENTRAR EM CAMPO PARA ATENDIMENTO, COM CLARO INTUITO DE RETARDAR O INICIO DA PARTIDA. APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE".
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 B, INCISO II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258-B/CBJD.

9 - PROCESSO 440/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: ASS. SOCIAL CULT. E DES. TRIUNFO X FLORIPA SOCCER LTDA.
LIGAS 2023

1 DIOGO DIAS MARTINS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
DIOGO DIAS MARTINS (22.260) atleta nº 03 da equipe do ASCDT TRIUNFO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"RELATO QUE EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO (CVD) AOS 28 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O SR. DIOGO DIAS MARTINS, POR GOLPEAR O ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO (Atleta Nº9) COM O ANTEBRACO, FORA DA DISPUTA DE BOLA. O ATLETA ATINGIDO PERMANECEU EM CAMPO E O ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE. - GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA."
Agindo desta forma responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Fernandes Queiroz. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD, reduzindo pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

João Rotta Filho
Presidente em exercício da Comissão Disciplinar
Especial de Ligas da FCF/TJD